CÓDIGO DE ÉTICA

DA

TRANSFERO GESTORA DE RECURSOS LTDA.
CNPJ 42.155.153/0001-58

ATUALIZADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Transfero
ASSET MANAGEMENT

CÓDIGO DE ÉTICA

O presente documento refere-se à Código de Ética ("**Código**") da **TRANSFERO GESTORA DE RECURSOS LTDA**. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.155.153/0001-58 ("**Gestora**").

1. Código de Ética

O presente Código tem por objetivo estabelecer diretrizes, normas, valores e princípios, assim como deve servir como guia de conduta pessoal e profissional pela Gestora e por todos os seus "**Colaboradores**", assim denominados os: (i) sócios; (ii) funcionários; e (iii) quaisquer pessoas que possuam cargos, funções ou posições na Gestora.

Este Código foi elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM n.º 21**"), demais orientações da CVM, Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA de Ética ("**Código ANBIMA de Ética**") e nas Diretrizes e Deliberações do Código de Ética da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Não obstante as regras e normas previstas neste Código, o administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, seja pessoa física ou jurídica, é também diretamente responsável, civil e administrativamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos e pelos atos que infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal e da responsabilidade subsidiária da pessoa jurídica de direito privado que a contratou ou a supervisionou de modo inadequado.

A Gestora tem como objetivo atender os interesses e objetivos de investimento pactuados com seus clientes e investidores, desempenhando-a por meio do exercício da atividade de gestão de recursos, observando seu dever fiduciário e de lealdade perante seus clientes.

Este documento é parte integrante do programa de compliance da Gestora e, como tal, deve ser interpretado em consonância com as exigências legais, regulatórias, autorregulatórias, demais manuais, políticas, normas, procedimentos internos, e treinamentos aplicáveis.

O Diretor de Risco e Compliance sempre atualizará este Código, anualmente, dentro de um período razoável ou sempre que requerido pelos órgãos reguladores nacionais, bem como no caso de alteração legislativa aplicável e na hipótese de mudança das práticas adotadas pela Gestora. A versão atualizada deste Código será divulgada a todos os Colaboradores e no website da Gestora (www.transferoasset.com.br).

2. Padrões de Conduta Pessoal e Profissional

A Gestora é uma gestora de recursos de terceiros e, portanto, a sua atuação, bem como a atuação de todos os seus Colaboradores deve sempre ser realizada de forma transparente, visando ser merecedora da confiança de seus investidores, do público em geral e do mercado em que atua.

A Gestora compromete-se a observar os melhores critérios e padrões de conduta profissional, com total respeito à legislação, regulamentação e ética em vigor, em todas as suas relações comerciais.

Todos os seus Colaboradores estão inteiramente comprometidos com os mais elevados padrões éticos e profissionais do mercado.

Dentre os principais princípios e deveres que a Gestora e os seus Colaboradores comprometem-se a observar, destacam-se:

1. Não participar de qualquer negócio que envolva fraude, simulação, manipulação ou distorção de preços;

2. Não realizar quaisquer declarações falsas, lesão aos direitos de investidores ou intermediação de investimentos ilícitos. Devendo permanecer sempre atento para evitar que a Gestora seja utilizada como instrumento para a lavagem de dinheiro ou qualquer outra operação ilegal;

3. Manter os mais elevados padrões éticos na condução de todas as atividades, comprometendo-se a adotar práticas transparentes nas negociações com o mercado e proibindo quaisquer práticas que caracterizem concorrência desleal e de condições não equitativas;

4. Conhecer e observar todas as leis, normas, regulamentos e matérias, inclusive, mas não se limitando, as normas de regulação e melhores práticas da ANBIMA aplicáveis ao exercício de suas atividades profissionais, e fazer com que seus subordinados as observem e respeitem;

5. Conhecer e observar todas as políticas e procedimentos estabelecidos pela Gestora através de suas políticas, códigos, manuais e treinamentos; e

Transfero
ASSET MANAGEMENT

6. Quando aplicável, os Colaboradores devem referir-se à sua certificação de maneira a demonstrar sua importância e seriedade, explicando, sempre que possível, seu procedimento e conteúdo.

Adicionalmente, a Gestora compromete-se a, nos termos do Artigo 7º, §1º do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso seja envolvida em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como a prestar esclarecimentos e informações relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas, caso solicitado pela ANBIMA.

3. Compromisso da Gestora com seus investidores

A Gestora compromete-se a observar os melhores critérios e padrões de conduta profissional, com total respeito à legislação, regulamentação e ética, em vigor, em todas as suas relações comerciais.

Dentre os principais princípios e deveres que a Gestora e os seus Colaboradores comprometem-se a observar com relação aos seus investidores, destacam-se:

1. Cumprir com todas as suas obrigações, sempre empregando todo o cuidado que uma pessoa prudente e diligente costuma utilizar na administração e gerência de seus próprios negócios, sendo responsável e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções;

2. Desempenhar suas atividades com especial atenção e cuidado, sempre priorizando a segurança dos dados e informações da Gestora e seus clientes, respeitando a confidencialidade das informações obtidas no curso dos negócios, incluindo informações relacionadas a dados financeiros e cadastrais ou a valores de investimentos de operações realizadas pela Gestora;

3. Exercer suas funções com transparência, boa-fé, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;

4. Manter imparcialidade nas decisões profissionais, mantendo independência e objetividade no aconselhamento de investimentos e não devendo jamais usar recursos da Gestora ou a sua posição na mesma, a fim de perseguir interesses pessoais ou que violem alguma lei ou norma, ou que simplesmente sejam contrários aos interesses coletivos de seus clientes;

5. Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

e

6. Nunca garantir desempenho ou retorno de investimento, seja direta ou indiretamente, de forma oral ou escrita.

4. Sanções

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código é de responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Podem ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, ou rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízos do direito da Gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Gestora venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, pode exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

5. Conflito de Interesses

A Gestora compromete-se a observar os melhores critérios de conduta profissional, com total respeito à legislação, regulamentação e ética, em vigor, em todas as suas relações comerciais.

Dentre os principais princípios e deveres que a Gestora e os seus Colaboradores comprometem-se a observar com relação a possíveis Conflitos de Interesse, destacam-se:

1. Em caso de Conflito de Interesses deverão ser observadas as restrições impostas pela Gestora, na negociação de valores mobiliários;

2. Evitar circunstâncias que possam acarretar conflitos e práticas não equitativas entre interesses pessoais da Gestora e dos clientes;

3. Em caso de Conflito de Interesses com os seus clientes, agir sempre com ética, boa-fé e transparência;

4. Informar a Gestora sobre a propriedade de quaisquer valores mobiliários ou outros investimentos que possam influenciar ou ser influenciados por sua atividade profissional;

5. Informar a Gestora sobre quaisquer valores ou benefícios adicionais que receba em sua atividade profissional, além daqueles recebidos da própria

Transfero
ASSET MANAGEMENT

Gestora;

6. Não oferecer, solicitar ou aceitar vantagens pessoais relativas a taxas, comissões ou outras formas de remuneração, para fins de realização de negócios através da Gestora e/ou oferecer, solicitar ou aceitar presentes, empréstimos ou tratamento preferencial de clientes, potenciais clientes, fornecedores ou outros, em troca da manutenção ou perspectiva de relação de negócios com a Gestora, observadas as regras do Manual de Conformidade (Compliance) e Controles Internos; e

7. Não participar de atividades independentes que compitam direta ou indiretamente com as atividades da Gestora, a não ser que obtenha autorização expressa para tanto.

A Gestora entende que Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Gestora tem um dever para cada um ("**Conflito de Interesses**").

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Risco e Compliance sobre sua existência e abster-se de consumar o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de conflito de interesses as situações em que ocorra:

(i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
(ii) Desvio de oportunidades de negócios da Gestora pelo Colaborador;
(iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Gestora;
(iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Gestora, diminuindo sua eficiência e produtividade;
(v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Gestora; e
(vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

6. Segregação de Atividades

Transfero
ASSET MANAGEMENT

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Gestora atua exclusivamente como administradora de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestão de recursos de terceiros, não prestando, portanto, quaisquer outros serviços no mercado de capitais. Em razão disso, não é suscitada qualquer hipótese de conflito no nível da Gestora. Não obstante, a Gestora manterá a devida segregação entre as suas áreas e implementará controles que monitorem a execução das atividades, a fim de garantir a segurança das informações e impedir a ocorrência de fraudes e erros.

O Diretor de Risco e Compliance possui total autonomia e independência em suas decisões para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, sendo possível a aplicação das ações disciplinares cabíveis, independente de nível hierárquico, sem que seja necessária a validação prévia dos administradores ou sócios da Gestora.

É vedado aos Colaboradores o exercício de atividades externas, remuneradas ou não, que possam caracterizar conflito de interesses com os negócios da Gestora ou utilização indevida de informações, conhecimentos ou quaisquer outros meios, tangíveis ou intangíveis, que sejam de propriedade da Gestora. Caso o Colaborador deseje exercer atividades externas, remuneradas ou não, deverá comunicar previamente ao Diretor de Risco e Compliance para aprovação, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse. Pode ser considerado conflito de interesses a falta de foco para exercer o trabalho na Gestora, dessa forma, qualquer tipo de investimento, mesmo que o Colaborador não tenha envolvimento no dia a dia do negócio em questão, deve ser previamente submetido para aprovação do Diretor de Risco e Compliance.

Grupo Econômico

A Gestora ressalta que compartilha sua sede com outras empresas do seu grupo econômico. Não obstante, a fim de mitigar qualquer Conflito de Interesses e em vista a melhores práticas, a Equipe de Gestão da Gestora ficará localizada em sala segregada, com controle de acesso e acessível somente para os membros da referida equipe, sendo que a Gestora reafirma seu compromisso de que, em quaisquer situações de potenciais conflitos de interesse, sempre seguirá todas as exigências regulatórias que lhe sejam aplicáveis.

Ademais, Gestora compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação em situações de potenciais Conflitos de Interesse entre a Gestora e outras empresas a ela relacionadas e os fundos de investimento sob sua gestão, incluindo, mas não se limitando, a:

(i) fazer constar na documentação dos fundos de investimento sob sua gestão, notadamente no regulamento dos fundos, redação expressa a respeito do

potencial Conflito de Interesses, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores; e

(ii) solicitar ao administrador dos fundos de investimento a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo.

7. Divulgação de Informações

A Gestora compromete-se a observar os melhores critérios de conduta profissional, com total respeito à legislação, regulamentação e ética, em vigor, em todas as suas relações comerciais.

Dentre os principais princípios e deveres que a Gestora e os seus Colaboradores comprometem-se a observar com relação a divulgação de informações, destacam-se:

1. Divulgar informações corretas, claras e inequívocas ao mercado acerca dos potenciais riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais;

2. Promover e divulgar informações relacionadas aos fundos de forma transparente, visando sempre o fácil e correto entendimento por parte dos investidores;

3. Promover e divulgar informações relacionadas a remuneração por seus serviços;

4. Manter sigilo em relação às informações confidenciais, privilegiadas e relevantes, excetuadas as hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou tenha sido expressamente autorizada;

5. Distinguir fatos de opiniões pessoais ou de mercado, com relação aos investimentos aconselhados;

6. Não contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações incorretas, inverídicas e/ou imprecisas;

7. Não dar informações imprecisas e/ou incorretas a respeito dos serviços que é capaz de prestar, bem como com relação a suas qualificações, seus títulos acadêmicos e experiência profissional;

8. Não manifestar opinião que possa desonrar ou prejudicar de qualquer forma a imagem da instituição participante a que esteja vinculado ou de qualquer

outra instituição que atue no mercado financeiro e de capitais; e

9. Evitar pronunciamentos a respeito de investimentos sob a responsabilidade de outras instituições participantes e/ou de seus Colaboradores, a menos que esteja obrigado a fazê-lo no cumprimento de suas responsabilidades profissionais.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da Gestora perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus administradores, indicados no contrato social da Gestora, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da Gestora), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

8. Compromisso com o Código de Ética e demais Políticas da Gestora

Todo Colaborador, ao receber este Código, preencherá e assinará um formulário de "Conheça seu Colaborador" ("**Formulário de KYE**"). Através da assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, bem como das demais políticas adotadas pela Gestora, que serão disponibilizadas juntas com o presente Código no momento de integração do Colaborador.

Ao firmar o Formulário de KYE, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de *Compliance* previstas em manual específico, bem como com os princípios éticos contidos neste Código e nas demais políticas da Gestora.

É importante ressaltar que a Gestora não assume a eventual responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Caso a Gestora venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a Gestora exercerá contra os responsáveis todas as medidas judiciais ou extrajudiciais previstas em lei, mantendo o seu direito de regresso contra os mesmos.

Transfero
ASSET MANAGEMENT

Por fim, todo Colaborador se compromete a usar o bom senso, independentemente das regras previstas neste e nos demais códigos da Gestora, sendo fundamental e imprescindível o discernimento e, sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de Risco e Compliance, diretamente, ou através do e-mail compliance@transferoasset.com.br.

9. Vigência

O Código entrará em vigor na data de sua divulgação e comunicação interna a todos os Colaboradores e deve ser revisto anualmente ou em prazo inferior, caso necessário.

10. Histórico de versões

Data	Versão	Sumário
11/01/2022	1.0	Criação do Código de Conduta
28/04/2023	2.0	Revisão do Código de Conduta
26/04/2024	3.0	Revisão do Código de Conduta
10/11/2025	4.0	Atualização do Código de Conduta com a inclusão de cláusula sobre a vigência

Anexo I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA TRANSFERO GESTORA DE RECURSOS LTDA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo) da **TRANSFERO GESTORA DE RECURSOS LTDA**. sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.155.153/0001-58, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá nº 250, 8º andar, Ipanema, CEP 22410-000 ("**Gestora**"), pelo presente instrumento, atesto que recebi, li e entendi o Código de Ética e demais políticas internas da Gestora (todos disponibilizados no website da Gestora – www.transferogestora.com.br) e confirmo que tenho conhecimento integral de todas as regras e procedimentos neles constantes.

Comprometo-me a cumprir integralmente o presente Código de Ética e demais políticas da Gestora, confirmando minha ciência acerca das sanções aplicáveis a cada um dos casos de violação das regras.

_____, ___de _____ de _____

[Assinatura]